



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 5.011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 –**

*“Visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, conforme especifica” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1.986, os parágrafos 4º, 5º e 6º com as redações que ora lhes são dados:

“Art. 6º .....

§ 4º O município poderá ceder servidores do quadro permanente para a Administração Pública direta, indireta e autárquica da União, dos Estados e Municípios, para exercer cargo de Secretário, função de confiança ou qualquer outro cargo em comissão.

§ 5º O servidor permanente, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no parágrafo anterior, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

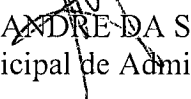
§ 6º Ao órgão cessionário caberá todos os encargos financeiros do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo o município.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.